MOD:
PAG:

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: **MAURICIO DA SILVA FERREIRA ME**, CNPJ: 12.002.098/0001-03. Objeto: Contratação de serviços artísticos da Banda "GALEGUINHO SPA" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, nesta cidade no dia 27/01/2018. Inexigibilidade nº. 008/2018. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 13.000,00. Data de assinatura: 24/01/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: **ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB**, CNPJ: 14.676.364/0001-09. Objeto: Contratação de serviços artísticos da Banda "FLÁVIO LEANDRO" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, nesta cidade no dia 27/01/2018. Inexigibilidade nº. 009/2018. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 13.500,00. Data de assinatura: 24/01/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: **LUCENA E AGUIAR LTDA ME**, CNPJ: 10.487.507/0001-75. Objeto: Contratação de serviços artísticos da Banda "HARRY ESTIGADO" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, nesta cidade no dia 27/01/2018. Inexigibilidade nº. 010/2018. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 18.000,00. Data de assinatura: 24/01/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: **STAF TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.361.154/0001-05. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de sistemas e locação de softwares voltados para a Administração Pública em diversas áreas, para o exercício de 2018. Pregão Presencial nº. 002/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 58.850,00. Data de assinatura: 24/01/2018.

CONTRATO Nº. 020/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA STAF TECNOLOGIA LTDA, CONFORME PREGÃO Nº. 002/2018.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº 388.357.895-91 e RG nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, salas 206, 207, 208, 209 e 210, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.361.154/0001-05, neste ato representada por **Ada Mary Abbass de Cerqueira**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 424.474.457-68, RG nº. 4.004.720-23 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e Decreto 8.538/2015 e do resultado do **Pregão Presencial nº. 002/2018, com abertura em 23/01/2018, homologado em 24/01/2018,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa especializada para a implantação de sistemas e locação de softwares voltados para a Administração Pública em diversas áreas, para o exercício de 2018, de acordo com as especificações constantes na Proposta Financeira da Contratada (Anexo IV), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A contratada iniciará os serviços em **até vinte e quatro horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura ou contrato.

2.2. – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços;

2.3. – Todas as despesas relativas ao serviço correrão às custas **exclusivamente** da CONTRATADA;

2.4. – O recebimento se efetivará nos seguintes termos: **a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado; **b)**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e consequente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – A contratante pagará a contratada o valor global de **R$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).**

3.1.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE 01 – SISTEMA DE CONTABILIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ACESSOS SIMULTÂNEOS	VALOR MENSAL
01	CONTABILIDADE PÚBLICA			
	PREFEITURA	MÊS	04	R$ 3.120,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	01	R$ 530,00
02	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL VIA WEB	MÊS	ILIMITADO	R$ 600,00
03	SISTEMA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS VIA WEB	MÊS	01	R$ 1.100,00
VALOR TOTAL				**R$ 5.350,00**

3.2. - O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

3.3. – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.4. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: **04 SEC. DE FINANÇAS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2301 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39**
FONTE: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 02/2017

8.1. – Executar os serviços de acordo com sua proposta e anexo III do edital.

8.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

8.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

8.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

8.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

8.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

8.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);*

8.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

8.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

8.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.13. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.16. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

9.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

9.2. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

9.3. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

9.4. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.5. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.6. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. – A **contratada** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 24 de janeiro de 2018.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

STAF TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021/2017

TESTEMUNHAS:

Hilda G Gomes Ramos
CPF/MF n.º 021630585-30

Gilson Silva dos Santos
CPF/MF n.º 002.819.655-44